



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

1DOC 998

CONCORRENCIA ELETRÔNICA N.º 007/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 099/2025

DATA EMISSÃO: 18/06/2025

DATA E HORÁRIO DA DISPUTA: 15/07/2025 às 09h00 (Horário de Brasília-DF)

LOCAL: BNC-Bolsa Nacional de Compras <https://bnc.org.br/> “Acesso Identificado”

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Altônia, Estado do Paraná, com sede a Rua Rui Barbosa, 815, centro CEP 87550-005, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **CONCORRENCIA ELETRONICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE GLOBAL**, objetivando a **Contratação de Empresa para Execução PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TST, na estrada Ouro Verde trecho São João a Pé de galinha, pertencente ao município de Altônia, Estado do Paraná, (CONVENIO firmado entre a Itaipu Binacional e o Município de Altônia), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento**, conforme especificações constantes no Termo de referência, memoriais e planilhas bem como seus anexos, parte integrante do presente edital.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

15 de julho de 2025 às 09h00

Local da Sessão Pública: <https://bnc.org.br/>

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, IN 73/2022 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É Agente de contratação, deste município, Maria Helena Zandoná Molinari Lisboa, designada pela Portaria n.º 031 de 27 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, Jornal Umuarama Ilustrado – Pr.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bnc.org.br/>.
- 1.2. A abertura da sessão pública da **CONCORRENCIA ELETRONICA** ocorrerá **15 de julho de 2025 às 09h00**, no site <https://bnc.org.br/>, nos termos das condições descritas neste Edital.
- 1.3. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às **08h45** do dia 15/07/2025.
- 1.4. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às **09h00** do dia 15/07/2025.
- 1.5. Os trabalhos serão conduzidos por servidores do Município neste ato denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **Bolsa de Nacional de Compras** (<https://bnc.org.br/>)

2. DO OBJETO

Constituí objeto desta **Contratação de Empresa para Execução PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TST, na estrada Ouro Verde trecho São João a Pé de galinha, pertencente ao município de Altônia, Estado do Paraná, (CONVENIO firmado entre a Itaipu Binacional e o Município de Altônia), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

- 2.1. A licitação será por **LOTE**, conforme tabela do ANEXO I do edital.
- 2.2. Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **BNC - Bolsa Nacional de Compras** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.3. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal de Altônia, na Rua Rui Barbosa, 815, centro, pelo telefone n.º (44) 3659-8180, ou pelo e-mail: altonialicitacoes@gmail.com.
- 2.4. O valor máximo estimado para a contratação do presente objeto é de **R\$ 2.269.336,28 (dois milhões duzentos e sessenta e nove mil trezentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos)**



- 2.5. **Patrimônio líquido mínimo:** R\$ 226.933,63 (duzentos e vinte e seis mil novecentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos)
- 2.6. **Prazo de execução:** O prazo de execução é de 180 dias

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo agente de contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 3.1.1. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- 3.1.2. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 3.1.3. Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 3.1.4. Conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- 3.1.5. Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 3.1.6. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 3.1.7. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- 3.1.8. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 3.1.9. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 3.1.10. Indicar o vencedor do certame;
- 3.1.11. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 3.1.12. Elaborar a ata da sessão;
- 3.1.13. Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 4.1. O critério de julgamento será o de **Menor preço por LOTE**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.
- 4.2. Será utilizado o modo de disputa **"ABERTO"** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.3. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail altonialicitacoes@gmail.com, por petição dirigida ou protocolada no departamento de licitações, sito Rua Rui Barbosa, 815, centro ou preferencialmente na plataforma BNC em campo próprio.
- 5.3.1. O pedido de impugnação deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo.
- 5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 5.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar desta Licitação qualquer empresa individual ou sociedade, regularmente estabelecida no país, cujo contrato social abarque o objeto desta licitação e que



satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos – para as estrangeiras que não funcionem no país, documentos equivalentes devem atestar atenção as mesmas exigências.

- 6.2. Para tanto, as empresas deverão se credenciar, de forma direta ou através de empresas associados à plataforma Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>), até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas, onde apresentarão proposta e todos os documentos exigidos credenciamento e oportuna habilitação.
- 6.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais junto ao sistema relacionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 6.6. **NÃO poderão disputar esta licitação:**
 - 6.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 6.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 6.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 6.6.4. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 6.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 6.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 6.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 6.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 6.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 6.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.7. O impedimento de que trata o item 6.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.6.2, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 6.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



- 6.10. O disposto nos itens 6.62, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 6.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.12. A vedação de que trata o item 6.6.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da CONCORRENCIA ELETRONICA deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BNC – Bolsas Nacional de Compras.
- 7.2. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer **CONCORRENCIA ELETRONICA**, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsas Nacional de Compras, devidamente justificada.
- 7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 7.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes a **CONCORRENCIA ELETRONICA**.
- 7.5. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- 7.5.1. Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação na **CONCORRENCIA ELETRONICA**, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsas Nacional de Compras;
- 7.5.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsas Nacional de Compras;
- 7.5.3. **A inserção de cadastro perante o sistema BNC pode demandar 24h para liberação.**

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital e Termo de Referência, acompanhadas das Declarações constantes nos anexos, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 8.3. A Licitante deverá **CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BNC**, sua proposta devidamente preenchida, contendo a marca dos produtos cotados e preços, **vedada a identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva da CONCORRENCIA ELETRONICA, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, sob pena de desclassificação.
- 8.4. **Os valores registrados na plataforma da BNC deverão considerar o valor para O LOTE, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.**
- 8.5. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s). A não inserção da marca dos produtos neste campo implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. **Caso a proponente seja a fabricante do produto deverá constar no campo “marca” o termo “própria”, para evitar a identificação da empresa.**
- 8.6. Ao cadastrar sua proposta na Plataforma BNC a licitante deverá informar a MARCA E MODELO (quando houver) DO PRODUTO COTADO.



- 8.7. Os itens que forem da marca do licitante deverá preencher o campo MARCA com a expressão MARCA PRÓPRIA, PRÓPRIA ou expressão equivalente, para não possibilitar identificação, quando for o caso.
- 8.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 8.11. O envio da proposta ajustada, exigidos no item 8.21 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º 123, de 2006.
- 8.13. Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.14. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**
- 8.15. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do CONCORRENCIA ELETRONICA.
- 8.16. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município.
- 8.17. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do CONCORRENCIA ELETRONICA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.18. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.19. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.20. O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006. (se for o caso)
- 8.21. **NA PROPOSTA AJUSTADA ESCRITA, deverá conter:**
- 8.21.1. Especificação completa dos produtos oferecidos com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação e indicação das marcas/modelos, totalmente conforme descrito no **ANEXO I** deste Edital;
- 8.21.2. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- 8.21.3. Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos;
- 8.21.4. Data e assinatura do Representante Legal da proponente.



- 8.22. O Envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado de 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação do Agente de Contratação, é obrigatório, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE**.
- 8.23. Na proposta de preços deverá constar discriminação clara, completa e minuciosa da aquisição dos materiais e equipamentos e demais características técnicas detalhadas que possibilite sua avaliação preços unitários e totais, em real, expressos em algarismo e total por extenso, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. No dia **15 de julho de 2025, às 09h00**, A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 9.3. Será desclassificada a proposta eletrônica que identifique o licitante.
- 9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 9.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 9.10. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.10.1. **O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE.**
- 9.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 9.13. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.14. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.
- 9.15. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 9.16. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por



sobrepreço na execução do contrato.

- 9.17. Será adotado para o envio de lances no CONCORRENCIA ELETRONICA o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.**
- 9.18.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 9.19. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.20.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.21.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.22.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 9.22.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 9.22.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 9.23.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 9.23.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 9.23.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 9.23 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 9.24.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.25.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 9.26.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.27.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.28.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.29.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da CONCORRENCIA ELETRONICA, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.30.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.31.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.32.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.



- 9.33.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.34.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.35.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.36.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.37.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.38.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 9.38.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 9.38.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 9.38.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 9.38.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.39.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.39.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 9.39.2.** Empresas brasileiras;
 - 9.39.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 9.39.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.40.** Persistindo o empate será realizado sorteio entre as licitantes, que deverá ser gravado e juntado ao processo.
- 9.41.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.42.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.43.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.44.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.45.** **O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**



- 9.45.1.** Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá o Agente de Contratação, efetuar a **DECLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA** pelo não envio da documentação solicitada.
- 9.46.** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.47.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

- 10.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :
- 10.1.1.** **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) (**PDF**); e
- 10.1.2.** **Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR.** (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>).
- 10.2.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.2.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n.º 3/2018, art. 29, §1º).
- 10.2.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n.º 3/2018, art. 29, §2º).
- 10.2.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.3.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 10.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.
- 10.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES n.º 73, de 30 de setembro de 2022.
- 10.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 10.6.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 10.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 10.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 10.6.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 10.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 10.7.1.** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove;
- 10.7.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 10.7.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.8.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.9.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre



este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

- 10.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

- 10.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 10.12.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

- 10.13.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

- 10.14.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

- 10.15.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

- 10.16.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 11.1.** Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 11.2.** A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

- No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



11.3.A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

11.3.1. **Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA**, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste, se outro prazo não constar do documento.

11.3.2. **Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.3.2.1. **No caso de Sociedade Civil** (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

11.3.2.2. **Em se tratando de Sociedade por Ações** (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

11.3.2.3. **As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos **02 (dois) últimos exercícios sociais** exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento

11.3.2.4. **O MEI (Micro Empreendedor Individual)** para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

11.3.2.5. **As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses**, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

11.3.3. **As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED**, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

11.3.3.1. Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);

11.3.3.2. Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);

11.3.3.3. Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);.

11.3.4. Comprovação do capital social ou valor do patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação

11.4.A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

11.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ** (atualizado);

11.4.2. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

11.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

11.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

11.4.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;



- 11.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011.

11.5. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

- 11.5.1. Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou outro Conselho Profissional ao qual os profissionais registrados nos mesmos possuam atribuições e capacidade técnica para executar os serviços exigidos na qualificação técnica do edital, da pessoa jurídica e da pessoa física, através da **CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA** e **CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA**, em plena validade.
- 11.5.2. Além do disposto no item 11.5.1, comprovação da disponibilização de, no mínimo, 01 (um) PROFISSIONAL TÉCNICO com formação/aptidão em 'SEGURANÇA DO TRABALHO', devidamente registrado no Conselho de Classe competente, devendo inclusive ser comprovado o vínculo entre este profissional e a licitante (Registro em CTPS, Contrato de Trabalho) para acompanhamento dos trabalhos.
- 11.5.2. Atestado de visita conforme disponível no edital, expedida pelo licitador. É recomendado à proponente, quando da visita do local da(s) obras(s), que obtenham, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da(s) obra(s) serão custeados integralmente pela própria proponente.
- 11.5.2.1. O atestado de visita deverá ser agendado e realizado até um dia anterior a abertura do certame, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, no Departamento de Engenharia.
- 11.5.3. O atestado de visita a que se refere o item 12.2.10, poderá ser substituído por declaração firmada pelo responsável da empresa e por engenheiro devidamente qualificado, de que conhece o local e as condições da obra, responsabilizando-se pela mesma, independentemente de sua condição.
- 11.5.4. Atestado e/ou declaração **Em nome do Profissional ATP** do responsável (eis) técnico(os) e em **nome da Empresa**, emitido(s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA", e ou pelo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, comprovando a execução de obra de características semelhantes complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, expedido por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado com a respectiva Certidão de Acervo Técnico — CAT.
- 11.5.5. Comprovação de Capacidade Técnica Profissional - Experiência Profissional (pessoa física) do(s) responsável(eis) técnicos(s) com a apresentação de seu respectivo atestado, comprovando no mínimo a execução de objeto semelhante ao presente edital, emitido pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CREA/CAU", conforme quadro abaixo:

LOTE 01	
Descrição	Quantitativo
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TST (TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO) OU CBUQ	14.100,00 m²
SOLO CIMENTO MIST. PISTA (6%) 100% PN (ÇARG. 8,00M)	2.796,50 m³
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA	7.050,00 m
EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA	2.796,50 m³



PAVIMENTAÇÃO DE SOLO (PREDOMINANTEMENTE ARENOSO) COM CIMENTO (TEOR DE 6%) - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	
---	--

11.5.6. Os atestados e/ou declarações deverão ser comprovados através de “Certificado de Acervo Técnico Profissional ATP” do responsável(eis) técnico(os), emitido(s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA”, e ou pelo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

11.5.6.1. É permitido a somatória de atestados de capacidade técnica, desde que devidamente acervados no respectivo conselho de classe, nos termos do Acórdão 1231/2012 – Plenário – TCU – Tribunal de Contas da União

11.5.7. Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução da(s) obra(s) até o seu recebimento definitivo pelo Contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante

11.5.8. Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

11.5.9. Comprovação de que ditos profissionais fazem parte do quadro de pessoal da empresa, deverão obrigatoriamente ser feitas por meio de cópia autenticado da CTPS, para o empregado, ou contrato de prestação de serviços com firma reconhecida, no caso de prestador de serviços. No caso de sócio, diretor ou proprietário, estatuto social ou contrato social da empresa, com última alteração.

11.5.10. Relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da obra, constando o nome, número do RG, assinatura do responsável legal e nome e número do registro no CREA e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sobre pena de inabilitação

11.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES (MODELOS ANEXO AO EDITAL):

11.6.1. PROPOSTA COMERCIAL;

11.6.2. DECLARAÇÃO UNIFICADA;

11.6.3. FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO;

11.6.4. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;

11.6.5. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA E DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL;

11.6.6. DECLARAÇÃO DE VISITA OU DECLARAÇÃO FORMAL DISPENSA DE VISITA

11.7. MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

11.7.1. Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada**, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.

11.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021).

11.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



- 11.10.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 11.11.** Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.17. d, o Agente de Contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” do sistema.
- 11.12.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN n.º 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 11.13.** A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 11.14.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES n.º 73, de 30 de setembro de 2022*.
- 11.15.** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 11.16.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 11.17.** Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação para, (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - c) A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
 - d) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - e) A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante;
 - f) A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 11.18.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.19.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.12.
- 11.20.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 11.21.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015).



- 11.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 11.23. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo:
- a) Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
 - b) Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - c) Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.
- 11.24. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.
- 11.25. Como se trata de CONCORRENCIA ELETRONICA, em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma, o Agente de Contratação ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.
- 11.26. **As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.**
- 11.27. **As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem digitalizados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo Agente de Contratação independentemente de reconhecimento de firma.**
- 11.28. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**.
- 12.1.1. A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.
- 12.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021**.
- 12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 12.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 12.4.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no **§ 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133, de 2021**, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 12.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



- 12.8.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.10.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;
- 13.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) Deixar de apresentar amostra;
 - e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 13.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 13.1.6.** Fraudar a licitação;
- 13.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 13.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2.** Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.1.1.** Advertência;
- 13.1.2.** Multa;
- 13.1.3.** Impedimento de licitar e contratar; e
- 13.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.
- 13.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 13.2.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 13.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.3.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.



- 13.3.1.** Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.3.2.** Para as infrações previstas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.5.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Altônia -PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.7.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.9.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.10.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.11.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.13.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Altônia -PR.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 14.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 14.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 14.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



- 14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo Agente de Contratação à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

15.1.1. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

15.1.2. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando seu objeto possuir mais de um lote.

- 15.2. A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.

15.2.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

- 15.3. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.

- 16.2. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

- 16.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

- 16.4. A prefeitura de Altônia, fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.

- 16.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

- 16.6. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

- 16.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



16.8. O pagamento dos valores devidos fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela CONTRATADA junto aos seguintes órgãos:

16.8.1. CREA, através da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou CAU, através do RRT - Relatório de Responsabilidade Técnica;

16.8.2. Comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto a Receita Federal, com os dados conforme contrato;

16.8.3. Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

16.9. Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal ao CONTRATANTE, de acordo com os boletins de medição a seguinte documentação:

16.9.1. Nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico:

16.9.2. cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

16.9.2.1. No caso de serviços prestados mediante mão de obra exclusiva dos sócios, sem a utilização de empregados, a licitante deverá apresentar os dados da empresa e as informações relativas aos sócios e as suas respectivas remunerações (prólabore), por tomador; e

16.9.3. Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

16.10. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazenda Pública Federal com a Previdência Social e Justiça do Trabalho).

16.11. A liberação da última parcela fica condicionada a apresentação de:

16.11.1. Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);

16.11.2. Certificado de vistoria e conclusão da obra;

16.11.3. Termo de Recebimento Provisório da obra;

16.11.4. Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.

16.12. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



16.13. A última medição e respectivo pagamento deverão corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Para tanto, a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

16.14. A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra somente ocorrerá mediante a entrega pela CONTRATADA de:

16.14.1. “as built” do serviço (quando houver alterações na execução da obra em decorrência de mudanças ou interferência arquitetônica e estrutural das instalações ou outros);

16.14.2. laudo de vistoria da obra aprovado pelo corpo de bombeiros, quando for o caso;

16.14.3. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás quando for o caso, conforme previstos em projetos, quando for o caso;

16.14.4. carta “habite-se” emitida pelo Município, quando for o caso; e

16.14.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

16.15. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

16.16. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou Agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

16.17. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o presente exercício:

09.01 18.782.012.1.089 4.4.90.51.00 Fonte 766 Conta 3871

09.01 18.782.012.1.046 4.4.90.51.00 Fonte 000 Conta 4104

18. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

18.1. Diante da hipótese de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, os preços contratados poderão ser revistos, de acordo com as regras estabelecidas na legislação.

18.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

- Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

1DOC 998

- 18.3. Para solicitar o reequilíbrio **não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.**
- 18.4. Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados.** Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.
- 18.5. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no departamento de licitações, de preferência via e-mail: altonialicitacoes@gmail.com, toda documentação abaixo:
- Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO		
Descrição do produto		
A	Valor registrado no Contrato ou ARP	R\$ 0,00
B	Custo Unitário (NF nº Data/...../.....)	R\$ 0,00
C	Total de impostos/tributos%	R\$ 0,00
D	Total de custos fixos%	R\$ 0,00
VALOR FINAL (VF) = A – (B + C + D)		
E	Margem de lucro	%
MARGEM DE LUCRO (%) = [(RECEITA – CUSTO TOTAL) / RECEITA X 100]		
Onde:		
RECEITA = VALOR FINAL (VF)		
CUSTO TOTAL = Soma do valor pago no item, do imposto/tributo e do custo fixo (B + C + D)		
PREÇO ATUALIZADO		
Descrição do produto		
A	Valor registrado no Contrato ou ARP	R\$ 0,00
B	Custo Unitário (NF nº Data/...../.....)	R\$ 0,00
C	Total de impostos/tributos%	R\$ 0,00
D	Total de custos fixos%	R\$ 0,00
VALOR FINAL (VF) = A – (B + C + D)		
E	Margem de lucro	%
MARGEM DE LUCRO (%) = [(RECEITA – CUSTO TOTAL) / RECEITA X 100]		
Onde:		
RECEITA = VALOR FINAL (VF)		
CUSTO TOTAL = Soma do valor pago no item, do imposto/tributo e do custo fixo (B + C + D)		

- Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.
 - O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
 - Cópias das certidões vigentes: i) Certificado de regularidade do FGTS; ii) Certidão de débitos Trabalhista; **iii)** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv)** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; **v)** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; **vi)** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar); **vii)** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.
- 18.5.1. Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro **NÃO SERÁ RECEBIDO.**
- 18.6. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a Prefeitura Municipal de Altônia -PR a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 18.7. A análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro compete ao gestor do contrato, nos



- termos do art. 9º, II, do Decreto n.º 38, de 28 de março de 2023.
- 18.8. **A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.**
- 18.9. Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela Prefeitura Municipal de Altônia e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 18.10. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).
- 18.11. O Prefeitura Municipal de Altônia -PR se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.
- 18.12. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.
- 18.13. **O novo preço só terá validade após celebração de termo aditivo e não terá efeito retroativo.**
- 18.14. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

19. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 19.1. As obrigações decorrentes deste **CONCORRENCIA ELETRONICA** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo X** deste Edital.
- 19.2. Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura do Contrato.
- 19.3. O Contrato Administrativo **SERÁ** encaminhado através de correio eletrônico (e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento**, em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das vias originais no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- 19.3.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de Altônia.
- 19.4. A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada Prefeitura Municipal de Altônia a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 19.5. Para a assinatura do contrato, esta deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.
- 19.6. Admite-se a assinatura em formato eletrônico, com fundamento no art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, e do art. 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes, conforme estabelecido no preâmbulo. Consigna-se, ainda, no presente instrumento, que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em Cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou



NF-e. Assim, as partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

20. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 20.1.** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Altônia o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 20.2.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 20.3.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 20.4.** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 20.5.** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 20.6.** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 20.7.** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.8.** A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 21.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

22. DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

- 22.1.** Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 no percentual e condições descritas no Termo de Referência.
- 22.2.** A garantia, nas modalidades de caução em dinheiro, títulos da dívida pública e fiança bancária, deverão ser prestadas pelo adjudicatário em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 22.3.** A garantia na modalidade de seguro-garantia deverá ser prestada pelo adjudicatário no prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, sob pena de decadência do direito à contratação.
- 22.4.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1.** O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Altônia através do endereço eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br/> e no Portal de Transparência do Município de Altônia – Pr.
- 23.2.** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 23.4.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação.
- 23.5.** Será facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do



- julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.
- 23.6.** O Agente de Contratação poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.
- 23.7.** **As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.**
- 23.8.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 23.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal da Prefeitura Municipal de Altônia, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 23.11.** A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- 23.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.13.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br> no campo, **Licitação**, e no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 23.14.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do CONCORRENCIA ELETRONICA, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 23.15.** É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- 23.16.** A proponente deverá indicar ao Agente de Contratação todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico - e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- 23.17.** O Agente de Contratação não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura Municipal de Altônia, quanto do emissor.
- 23.18.** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 23.19.** **CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, AO CONCORRENCIA ELETRONICA SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO VIA CHAT.**
- 23.20.** Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BNC - Bolsa Nacional de Compras que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.
- 23.21.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser



- reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 23.22.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 23.23.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 23.24.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 23.25.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.26.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.27.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.28.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.29.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br/> (Agenda de licitação).
- 23.30.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Altônia – PR.
- 23.31.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação.
- 23.32.** **O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**
- 23.33.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO; APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
ANEXO II	MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL;
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;
ANEXO IV	FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO
ANEXO V	MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
ANEXO VI	MODELO DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA E DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL
ANEXO VII	MODELO DECLARAÇÃO DE VISITA
ANEXO VIII	MODELO DECLARAÇÃO FORMAL DISPENSA DE VISITA
ANEXO IX	TERMO DE MINUTA DE CONTRATO

Altônia- Pr, 18 de junho de 2025.

Diego Jardim Pergo
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nos termos a seguir elencados

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria de Meio Ambiente e Turismo

MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- () Pregão () Eletrônico () Presencial
(x) Concorrência (x) Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
() Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física (e-mail) () Simplificada

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de Empresa para Execução PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TST, na estrada Ouro Verde trecho São João a Pé de galinha, pertencente ao município de Altônia, Estado do Paraná, (CONVENIO firmado entre a Itaipu Binacional e o Município de Altônia), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

3. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

LOTE 01					
lote	Item	Qtde.	UND	Descrição	Valor total
01	001	01	SER V	Execução de obra, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, objetivando a Pavimentação em TST - Tratamento Superficial Triplo, na estrada Rural Ouro Verde trecho São João a Pé de galinha, pertencente ao município de Altônia, Estado do Paraná. Conforme planilhas e projetos	R\$ 2.269.336,28
VALOR TOTAL DO LOTE 01					R\$ 2.269.336,28

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação ora proposta fundamenta-se na necessidade premente de promover a melhoria da infraestrutura viária rural do Município de Altônia/PR, em especial no trecho da estrada municipal Ouro Verde, compreendido entre as comunidades de São João e Pé de Galinha. Trata-se de uma via de grande relevância para o deslocamento diário de pessoas, veículos e cargas, inclusive para o escoamento da produção agrícola local, o transporte escolar, o acesso a unidades de saúde e o intercâmbio entre comunidades do interior.

Atualmente, o referido trecho encontra-se em condições precárias, agravadas principalmente em períodos chuvosos, o que compromete a trafegabilidade e coloca em risco



a segurança dos usuários. A manutenção constante da via em leito natural exige dispêndios elevados e recorrentes por parte da Administração Pública, com serviços de patrolamento e cascalhamento que não têm se mostrado eficazes ou duradouros. A execução da obra de pavimentação em Tratamento Superficial Triplo (TST) representa, portanto, uma solução de engenharia adequada, econômica e tecnicamente viável, conforme o tipo de solo da região, o volume de tráfego e a disponibilidade orçamentária.

A escolha pelo método TST leva em consideração sua excelente relação custo-benefício, sua comprovada durabilidade em vias de tráfego leve a moderado e a facilidade de manutenção ao longo do tempo. A pavimentação desse trecho irá proporcionar melhorias substanciais no acesso às propriedades rurais, facilitando o transporte de insumos e mercadorias, valorizando economicamente a região e promovendo maior integração social e territorial entre os núcleos rurais. Além disso, permitirá o acesso ininterrupto aos serviços públicos essenciais, com impactos positivos nas áreas da educação, saúde, assistência social e desenvolvimento econômico.

A presente contratação também está alinhada com as diretrizes de desenvolvimento sustentável e de fortalecimento da infraestrutura rural adotadas pelo Município, sendo viabilizada com recursos provenientes da parceria com a Itaipu Binacional. O investimento de R\$ 2.269.336,28 visa garantir uma solução definitiva e estruturante para a demanda histórica da população local, reduzindo despesas públicas com ações emergenciais e otimizando a aplicação dos recursos orçamentários.

Por fim, cumpre destacar que a obra está devidamente projetada e dimensionada nos termos da legislação vigente, contando com Projeto Básico elaborado por profissional habilitado, contendo memória de cálculo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais elementos exigidos pela Lei nº 14.133/2021. A contratação, portanto, é plenamente justificada, necessária e oportuna, caracterizando-se como medida essencial para garantir o interesse público, a segurança dos usuários e a promoção do bem-estar social da população de Altônia/PR.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta para atendimento à necessidade identificada consiste na execução de obra de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Triplo (TST) no trecho da estrada rural que liga a comunidade São João à localidade Pé de Galinha, pertencente ao Município de Altônia/PR. A escolha dessa solução foi pautada em critérios técnicos, econômicos e operacionais, considerando as especificidades da região, o volume de tráfego local, a natureza do solo, as limitações orçamentárias e a viabilidade de execução com recursos disponíveis por meio de convênio com a Itaipu Binacional.

O projeto técnico prevê a execução de aproximadamente 28.200 m² de pavimentação com aplicação de base em solo-cimento com teor de 6%, devidamente dimensionada para suportar o tráfego rural, seguida da imprimação com emulsão asfáltica RR-2C, e posterior aplicação de três camadas de agregados intercaladas com emulsão, formando o revestimento do tipo TST. Ao final, será aplicada uma capa selante para proteção superficial e maior durabilidade da pista, além da implantação de sinalização horizontal com faixas retro-refletivas nos bordos e eixo da via.

A solução compreende ainda a realização de serviços preliminares, como instalação de canteiro de obras, placa de identificação conforme padrão Itaipu, serviços topográficos, execução de tento de concreto nas laterais da pista e tratamento de drenagem superficial, assegurando o correto escoamento das águas pluviais e prevenindo a degradação da via. Todo o processo será fiscalizado por profissionais da Administração Pública Municipal e contará com engenheiro civil e encarregado geral indicados pela empresa contratada, conforme exigido no memorial descritivo e nas normas legais vigentes.

A escolha do método de TST como técnica de pavimentação se justifica por ser amplamente utilizada em vias rurais com tráfego moderado, por seu custo reduzido, facilidade de execução, menor impacto ambiental e bom desempenho técnico quando corretamente aplicada. Além disso, trata-se de uma solução compatível com a capacidade de manutenção da Administração Municipal, considerando a disponibilidade de materiais e serviços na região.



A execução da obra está planejada para o prazo de até 90 dias, conforme cronograma físico-financeiro estabelecido, com previsão de investimentos na ordem de R\$ 2.269.336,28, valor estimado com base em composições do SINAPI, devidamente atualizadas. A contratação será realizada na modalidade Concorrência Eletrônica, pelo critério de menor preço global, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a solução concebida para o atendimento à demanda apresentada oferece equilíbrio entre viabilidade técnica, eficiência econômica, durabilidade e impacto social positivo, representando uma resposta efetiva e sustentável à carência de infraestrutura viária no trecho mencionado, contribuindo para o fortalecimento do desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da população beneficiada.

6. DO SERVIÇO E OBRA COMUM DE ENGENHARIA

A presente contratação refere-se à execução de obra comum de engenharia, consistindo na pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Triplo (TST) de trecho específico da estrada municipal Ouro Verde. Essa técnica construtiva é amplamente consolidada no âmbito da engenharia rodoviária, sendo adotada com frequência por entes públicos para promover a melhoria de trafegabilidade em vias rurais, especialmente aquelas com tráfego leve a moderado.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente com fundamento no §3º do art. 6º, a presente obra enquadra-se como obra comum de engenharia, caracterizada por envolver soluções técnicas usuais no mercado, com especificações padronizadas, metodologias de execução amplamente conhecidas e sem a necessidade de inovações tecnológicas ou projetos de complexidade elevada. O projeto básico, que fundamenta esta contratação, foi elaborado por profissional legalmente habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e contempla todos os elementos técnicos exigidos pela legislação vigente.

A escolha por soluções consagradas, como o TST, associadas à previsibilidade dos insumos, da mão de obra e das etapas de execução, torna possível a adoção de critérios objetivos de julgamento, bem como o uso de regime de execução indireta, por empreitada por preço global. A natureza comum da obra também autoriza, nos termos do inciso I do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, a utilização da modalidade de licitação Concorrência, com critério de menor preço, sendo este o mais adequado para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, conforme amplamente reconhecido pela jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Dessa forma, a contratação da pavimentação em TST se caracteriza, técnica e legalmente, como obra comum de engenharia, não se tratando de serviço técnico especializado ou de complexidade singular, tampouco exigindo notória especialização. A padronização das soluções, a objetividade na definição do objeto e a ampla concorrência entre possíveis fornecedores são fatores que reforçam a segurança jurídica do procedimento, assegurando a economicidade, a eficiência e a legalidade da contratação pública.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo a este documento.

O Valor total do presente processo é de R\$ 2.269.336,28 (dois milhões duzentos e sessenta e nove mil trezentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos)

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias: 09.01 18.782.012.1.089 4.4.90.51.00 Fonte 766 Conta 3871

09.01 18.782.012.1.046 4.4.90.51.00 Fonte 000 Conta 4104

9. DOS PRAZOS DE VIGENCIA

O prazo de execução é de 180 dias.



O prazo de vigência é de 210 (duzentos e dez dias) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

A reforma deve seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo.

A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente em todos os pormenores, aos seguintes itens:

Cronograma físico financeiro, Desenhos, listas de materiais, tabelas de acabamentos, especificações e demais documentos integrantes do Projeto;

Requisitos de Normas e/ou Especificações, Métodos de Ensaio e Terminologia estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou formulados por laboratórios ou Institutos de Pesquisas Tecnológicas Brasileiras.

Requisitos de Normas e/ou Especificações, Métodos de Ensaio e/ou padrões estabelecidos por entidades estrangeiras congêneres (ASTM, DIN e outras), quando da inexistência de Normas e/ou especificações brasileiras correspondentes, para determinados tipos de materiais ou serviços.

Recomendações, instruções e especificações de Fabricantes de materiais e/ou de Especificações em sua aplicação ou na realização de certos tipos de trabalhos.

Dispositivos aplicáveis da legislação vigente (Federal, Estadual ou Municipal), relativos a materiais, segurança, proteção, instalação de canteiro de obras e demais aspectos das construções.

Sempre a favor da segurança e sem prejuízo ao disposto neste Memorial, deverão ser devidamente seguidos os procedimentos de instalação e execução dos serviços dispostos no Caderno de Encargos da Editora PINI, 4ª ed., 2004.

Antes do início da execução de cada serviço, deverão ser verificadas (diretamente na obra e sob a responsabilidade da Contratada) as condições técnicas e as medidas locais ou posições a que o mesmo se destinar.

Todas imperfeições verificadas nos serviços vistoriados dos mesmos em relação a desenhos, tabelas de acabamentos ou especificações.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante APROVAÇÃO DA ITAIPU, e mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- F) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

11. DA EXISTENCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Não houve licitações similares.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRENCIA, sob forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

12.2 Dos Critérios de Seleção

11.2.0 Exigências de habilitação



12.2.0.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.2.1 Habilitação jurídica

12.2.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.1.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.2.1.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.2.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**;

12.2.2.2 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

12.2.2.3 Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);

12.2.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.2.5 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.2.6 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

12.2.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.2.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.2.3 Qualificação Econômico-Financeira

11.2.4 Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, **EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA**



JURÍDICA, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste, se outro prazo não constar do documento.

11.2.5 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.2.5.1 No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

12.2.5.2 Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

12.2.5.3 As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos **02 (dois) últimos exercícios sociais** exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

12.2.5.4 O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

12.2.5.5 As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

12.2.5.6 Os documentos referidos item 8.24.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.2.6 As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

12.2.6.1 Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);

12.2.6.2 Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);

12.2.6.3 Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);

11.2.7 Comprovação do capital social ou valor do patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação

11.2.8 Qualificação Técnica

12.1.1 Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo — CAU, ou outro Conselho Profissional ao qual os profissionais registrados nos mesmos possuam atribuições e capacidade técnica para executar os serviços exigidos na qualificação técnica do edital, da pessoa jurídica e da pessoa física, através da **CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA** e **CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA**, em plena validade.

12.1.2 Além do disposto no item 12.1.1, comprovação da disponibilização de, no mínimo, 01 (um) PROFISSIONAL TÉCNICO com formação/aptidão em 'SEGURANÇA DO TRABALHO', devidamente registrado no Conselho de Classe competente, devendo inclusive ser comprovado o vínculo entre este profissional e a licitante (Registro em CTPS, Contrato de Trabalho) para acompanhamento dos trabalhos



12.1.3 Atestado de visita conforme disponível no edital, expedida pelo licitador. É recomendado à proponente, quando da visita do local da(s) obras(s), que obtenham, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da(s) obra(s) serão custeados integralmente pela própria proponente.

12.1.3.1 O atestado de visita deverá ser agendado e realizado até um dia anterior a abertura do certame, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, no Departamento de Engenharia.

12.1.4 O atestado de visita in loco a ser agendado com a Chefe de Divisão de Obras Josiane Galeti pelo telefone (44) 9 9845-7027a que se refere o item 12.2.10, poderá ser substituído por declaração firmada pelo responsável da empresa e por engenheiro devidamente qualificado, de que conhece o local e as condições da obra, responsabilizando-se pela mesma, independentemente de sua condição.

12.1.5 Atestado e/ou declaração **Em nome do Profissional ATP** do responsável (eis) técnico(os) e em **nome da Empresa**, emitido(s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA”, e ou pelo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo — CAU, comprovando a execução de obra de características semelhantes complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, expedido por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado com a respectiva Certidão de Acervo Técnico — CAT.

12.1.6 Comprovação de Capacidade Técnica Profissional - Experiência Profissional (pessoa física) do(s) responsável(eis) técnico(s) e pessoa jurídica com a apresentação de seu respectivo atestado, comprovando no mínimo a execução de objeto semelhante ao presente edital, emitido pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo — CREA/CAU”, conforme quadro abaixo:

LOTE 01	
Descrição	Quantitativo
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TST (TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO) OU CBUQ	14.100,00 m ²
SOLO CIMENTO MIST. PISTA (6%) 100% PN (ÇARG. 8,00M)	2.796,50 m ³
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA	7.050,00 m
EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO (PREDOMINANTEMENTE ARENOSO) COM CIMENTO (TEOR DE 6%) - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	2.796,50 m ³

12.1.1.1 Os atestados e/ou declarações deverão ser comprovados através de “Certificado de Acervo Técnico Profissional ATP” do responsável(eis) técnico(os), emitido(s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA”, e ou pelo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo — CAU.

12.1.1.2 É permitido a somatória de atestados de capacidade técnica, desde que devidamente acervados no respectivo conselho de classe, nos termos do Acórdão 1231/2012 — Plenário — TCU — Tribunal de Contas da União.

12.1.2 Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução da(s) obra(s) até o seu recebimento definitivo pelo Contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante



12.1.3 Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

12.1.4 Comprovação de que ditos profissionais fazem parte do quadro de pessoal da empresa, deverão obrigatoriamente ser feitas por meio de copia autenticado da CTPS, para o empregado, ou contrato de prestação de serviços com firma reconhecida, no caso de prestador de serviços. No caso de sócio, diretor ou proprietário, estatuto social ou contrato social da empresa, com ultima alteração

12.1.1 Relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da obra, constando o nome, número do RG, assinatura do responsável legal e nome e número do registro no CREA e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sobre pena de inabilitação

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída a Senhora Maria de Fátima Pizzi Callegario

13.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída a Josiane Galeti.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Previsão de Subcontratação

Será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto no de máxima de 15%. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares as atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos à população.

Sustentabilidade

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia.

Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho.

Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação

A licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO DE CRITÉRIOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, que estabelece critérios e práticas sustentáveis.

Neste documento a empresa deve atestar o atendimento à política ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Será exigida a garantia da contratação, no importe de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

A garantia deverá ser prestada nas modalidades dispostas na legislação, em até 5 dias após a assinatura do contrato.

No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.



DA VISTORIA

A avaliação previa do local de execução dos serviços é altamente recomendada, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistorias prévias, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta feira as 08 as 16hrs.

Para a vistoria o representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentado documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

O licitante poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que terá de atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal do seu responsável técnico.

A não realização de vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir o ônus dos serviços decorrentes.

SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro termo de referência.

A licitação terá por fundamento legal o regramento disposto na Lei n.º 14.133/2021;

Para a presente contratação foi elaborado documentação técnicas e instrutiva com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar os serviços, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar e definir os métodos de execução e demais características.

Dos requisitos técnicos da contratação:

Esse Termo de Referência e documentos elaborados posteriormente trarão as informações necessárias, a saber:

- Definição do local da obra: Foi elaborado pela equipe de engenharia toda a documentação técnica necessária e obrigatória (projetos técnicos (geométricos, pavimentação, sinalização e outros), memoriais descritivos, licenças ambientais, planilhas analíticas e sintéticas, Arts e cronogramas;

- Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados: Deverão estar de acordo com as determinações dos projetos, cronogramas, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem disponibilizadas pela equipe de engenharia do Município, junto ao edital da licitação;

- Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e demais recomendações: Destacados e numerados na documentação técnica;

Das exigências mínimas a serem atendidas para a futura contratação: Da contratada:

- Ser empresa especializada em engenharia e deve deter notório conhecimento e experiência nos serviços, objeto da futura contratação;

- Estar devidamente registrada no conselho de engenharia ou arquitetura;

- Possuir capacidade técnica e operacional adequada para a finalidade proposta pelo Município;

- A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo total e exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

DO REAJUSTE

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste somente após o interregno de um ano, aplicando-se IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

Demais requisitos encontram-se pormenorizados nos projetos, planilhas, memorial descritivo.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO



Optou-se pelo não parcelamento da demanda, tendo em vista trata-se de obra, que deve ser entregue completa pela empresa vencedora.

O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento dos serviços permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução por parte deste, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica. Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido, gerenciamento otimizado. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas do mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto. Sendo assim, e pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

16. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

No presente caso, não se aplicam os benefícios para MPE's, optando-se pela ampla concorrência no caso previsto inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Embora que a exclusividade ou a reserva de cotas é amparada na Lei Complementar nº 123/2006, conforme estabelece o artigo 48, temos ainda que a Lei visa ampliar a participação das empresas menores (ME/EPP) nas contratações públicas. Essa condição não deve ser elevada acima do interesse público. Nessa visão, é importante analisar os princípios licitatórios da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.

Visto que o objeto trata-se de pavimentação asfáltica em TST, não será possível aplicar a exclusividade, pois, conforme subitem anterior deste Termo de Referência, o certame poderá representar prejuízos ao erário, além da necessidade de repetição de novos certames para os itens fracassados. A obrigatoriedade na exclusividade é atenuada na própria LC nº 123/2006, mais precisamente no seu artigo 49, onde o dispositivo prevê a possibilidade da não aplicação, ou seja, "não se aplica o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte quando não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado".

Outro fator determinante do artigo 49 (exceções), o qual estabelece que para a aplicação da exclusividade e das cotas reservadas, deverá ter na delimitação geográfica pretendida no mínimo 3 (três) possíveis fornecedores competitivos entre si, enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, situação esta, inexistente no território do Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná.

NÃO HÁ A NECESSIDADE DE RESERVA DE COTA.

Todas as empresas interessadas, independentemente do seu enquadramento, poderão cotar os preços de todos os itens do objeto, sendo que será estendido às microempresas e/ou empresas de pequeno porte a preferência na contratação, conforme preconiza os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

17. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo máximo para início dos serviços é de 05 (cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato.



A empresa ficará responsável por qualquer ônus decorrente da prestação de serviço, incluindo débitos tributários;

A administração não se responsabilizará por quaisquer débitos de natureza tributária e/ou trabalhista;

Todos os custos que decorrerem da prestação de serviços correrão por conta da contratada;

A contratada deverá proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento decorrentes da prestação dos serviços;

A contratada deverá permitir que a administração proceda com fiscalizações acerca dos serviços no momento em que achar pertinente, inclusive podendo se recusar a receber o objeto decorrente da prestação de serviços, caso seja verificado que este encontra-se em desacordo com o solicitado;

A execução deverá seguir o cronograma físico financeiro, planilha de serviços e memorial descritivo.

A execução dos serviços observará as rotinas indicadas em anexo: Conforme o projeto básico e o memorial descritivo.

Os serviços serão prestados no seguinte horário: de acordo com a jornada de trabalho estabelecida pela empresa contratada.

Para perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades estabelecidas nas planilhas em anexo.

Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidade a seguir estabelecidas, promovendo a substituição sempre que necessário:

Conforme planilha de composições em anexo ao projeto básico.

A contratada deve limpar o local, removendo dejetos, sobras de materiais, a cada etapa correspondente a cada medição, e na integralidade para finalização dos serviços;

A empresa deve utilizar placas de sinalização e orientação, a fim de alertar e orientar o tráfego nas

Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Altônia – PR, 19 de maio de 2025

Maria de Fátima Pizzi Callegario
Secretário de Meio Ambiente e Turismo.

Elaborado por:

Josiane Galeti
Chefe Divisão de Obras e Serviços Públicos.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

01. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria do Meio Ambiente e Turismo.

Objeto: situação precária da infraestrutura viária rural, com impactos diretos na mobilidade, na segurança e na qualidade de vida da população local.

02. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade da contratação da obra de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Triplo (TST) no trecho da estrada rural que liga a comunidade São João à localidade Pé de Galinha, no Município de Altônia/PR, decorre de uma situação crítica de infraestrutura viária que afeta diretamente a população da zona rural, comprometendo a mobilidade, a segurança, o acesso a serviços essenciais e o desenvolvimento econômico local. Trata-se de uma via de terra que, por ausência de estrutura adequada, encontra-se sujeita a deterioração constante, especialmente em períodos de chuvas, quando se formam atoleiros, valas, erosões e outros obstáculos que dificultam ou impedem completamente a circulação de veículos leves, pesados e de emergência.

Essa realidade tem gerado prejuízos recorrentes à comunidade, sobretudo aos pequenos produtores rurais que dependem da estrada para o escoamento da produção agropecuária, bem como aos estudantes, trabalhadores e demais moradores que utilizam o trecho como principal via de acesso entre comunidades e à sede do município. A falta de pavimentação também compromete o transporte escolar e o deslocamento para unidades de saúde e outros equipamentos públicos, restringindo o exercício pleno da cidadania por parte dos residentes dessas regiões. Ademais, a precariedade da via obriga a Administração Municipal a realizar intervenções frequentes de manutenção corretiva com uso de recursos humanos e materiais, sem, contudo, obter solução definitiva, o que se mostra ineficiente e antieconômico a médio e longo prazo.

Diante desse cenário, a solução proposta consiste na execução de pavimentação com tratamento superficial triplo, conforme projeto técnico elaborado por profissional habilitado, que contempla a aplicação de base em solo-cimento com teor de 6%, imprimação com emulsão asfáltica, revestimento triplo com agregados e aplicação de capa selante, além de serviços complementares de sinalização horizontal e drenagem superficial. Essa intervenção promoverá a melhoria estrutural da via, aumentando sua durabilidade, reduzindo os custos de manutenção futura, e garantindo condições seguras e permanentes de trafegabilidade.

A contratação, portanto, é necessária para resolver um problema histórico de infraestrutura, que afeta diretamente o direito de ir e vir da população, impacta negativamente a economia local e fragiliza a prestação de serviços públicos em áreas rurais. Além disso, a obra é compatível com o planejamento municipal e será viabilizada por meio de recursos oriundos de convênio firmado entre a Itaipu Binacional e o Município de Altônia, o que demonstra o compromisso institucional com o desenvolvimento regional sustentável. A adoção do TST como solução técnica foi escolhida por apresentar ótima relação custo-benefício, simplicidade executiva, menor impacto ambiental e eficiência comprovada em pavimentações rurais de médio porte. Dessa forma, a contratação proposta atende a uma demanda legítima e urgente da população e encontra-se plenamente justificada sob os aspectos técnico, econômico e social.

03. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No Momento o município não possui plano anual de contratações, o qual será elaborado em um próximo momento.

04. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

A Concorrência terá por fundamento legal o regramento disposto no art.2º, inciso VI da Lei n.º 14.133/2021;

Requisitos técnicos da contratação:

Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado no Objeto deste documento;

Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;

Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;

Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;

Requisitos de sustentabilidade:

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia.

Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho.

Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Normas da ABNT e das legislações pertinentes (IP-06/2004-São Paulo) para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

05. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades, levou em consideração o tamanho da obra que se pretende construir

06. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante das necessidades apontadas neste estudo, a solução adequada exige a contratação de uma empresa especializada, cujo ramo de atividade seja compatível com a execução dos serviços de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Triplo (TST) no trecho da estrada rural que liga as localidades de São João e Pé de Galinha, no Município de Altônia/PR. Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, por meio de consultas a editais e estudos de casos, com o objetivo de identificar metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração Pública Municipal. As análises realizadas não revelaram variações significativas na execução dos serviços atribuídos à



empresa contratada, sendo a principal diferença observada na modalidade de licitação aplicada, conforme permissividade da legislação vigente.

Os serviços objeto desta licitação referem-se a atividades de complexidade técnica considerável, que exigem mão de obra qualificada, equipamentos específicos e conhecimento técnico consolidado, fundamentais para a correta execução das etapas previstas no projeto, como a preparação do subleito, aplicação da base de solo-cimento, imprimação, revestimento com TST, capa selante e sinalização viária. A empresa a ser contratada deve comprovar experiência prévia e capacidade técnica na execução de obras de infraestrutura viária, especialmente em zonas rurais, assegurando qualidade, durabilidade, segurança e conformidade com as normas técnicas da ABNT e exigências legais aplicáveis.

Portanto, embora existam outras formas de intervenção em estradas vicinais, a contratação de uma empresa especializada para a execução da pavimentação com tratamento superficial triplo oferece vantagens relevantes em termos de controle de qualidade, desempenho técnico e eficiência operacional, justificando-se como a solução mais adequada e vantajosa para atender às demandas de mobilidade e infraestrutura do Município de Altônia. Essa medida garantirá que a obra seja conduzida com a devida responsabilidade técnica, assegurando o sucesso da intervenção e a plena funcionalidade da estrada rural, em benefício direto da população local.

07. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- () Pregão () Eletrônico () Presencial
(X) Concorrência (X) Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
() Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física

08. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

O valor levou em consideração o disposto na planilha orçamentária.

09. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atendimento à necessidade identificada consiste na execução de obra de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Triplo (TST) no trecho da estrada rural que liga a comunidade São João à localidade Pé de Galinha, pertencente ao Município de Altônia/PR. A escolha dessa solução foi pautada em critérios técnicos, econômicos e operacionais, considerando as especificidades da região, o volume de tráfego local, a natureza do solo, as limitações orçamentárias e a viabilidade de execução com recursos disponíveis por meio de convênio com a Itaipu Binacional.

O projeto técnico prevê a execução de aproximadamente 28.200 m² de pavimentação com aplicação de base em solo-cimento com teor de 6%, devidamente dimensionada para suportar o tráfego rural, seguida da imprimação com emulsão asfáltica RR-2C, e posterior aplicação de três camadas de agregados intercaladas com emulsão, formando o revestimento do tipo TST. Ao final, será aplicada uma capa selante para proteção superficial e maior durabilidade da pista, além da implantação de sinalização horizontal com faixas retro-refletivas nos bordos e eixo da via.

A solução compreende ainda a realização de serviços preliminares, como instalação de canteiro de obras, placa de identificação conforme padrão Itaipu, serviços topográficos, execução de tento de concreto nas laterais da pista e tratamento de drenagem superficial, assegurando o correto escoamento das águas pluviais e prevenindo a degradação da via. Todo o processo será fiscalizado por profissionais da Administração Pública Municipal e contará com engenheiro civil e encarregado geral indicados pela empresa contratada, conforme exigido no memorial descritivo e nas normas legais vigentes.

A escolha do método de TST como técnica de pavimentação se justifica por ser amplamente utilizada em vias rurais com tráfego moderado, por seu custo reduzido, facilidade



de execução, menor impacto ambiental e bom desempenho técnico quando corretamente aplicada. Além disso, trata-se de uma solução compatível com a capacidade de manutenção da Administração Municipal, considerando a disponibilidade de materiais e serviços na região.

A execução da obra está planejada para o prazo de até 90 dias, conforme cronograma físico-financeiro estabelecido, com previsão de investimentos na ordem de R\$ 2.269.336,28, valor estimado com base em composições do SINAPI, devidamente atualizadas. A contratação será realizada na modalidade Concorrência Eletrônica, pelo critério de menor preço global, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a solução concebida para o atendimento à demanda apresentada oferece equilíbrio entre viabilidade técnica, eficiência econômica, durabilidade e impacto social positivo, representando uma resposta efetiva e sustentável à carência de infraestrutura viária no trecho mencionado, contribuindo para o fortalecimento do desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da população beneficiada.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

NÃO Haverá o parcelamento do objeto, uma vez que a contratação acontecerá por LOTE.

A contratação será realizada em um único lote, considerando a natureza da obra e a necessidade de execução integrada dos serviços. O parcelamento da contratação não se mostra viável, uma vez que a fragmentação poderia comprometer a coordenação das etapas construtivas, resultando em dificuldades logísticas, aumento de custos administrativos e possíveis incompatibilidades entre diferentes prestadores de serviço.

Além disso, a execução da obra de forma unificada garante maior eficiência na gestão dos recursos e no cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma. A contratação de uma única empresa especializada permite um melhor controle da qualidade dos serviços, assegurando a padronização dos materiais e técnicas construtivas, além de minimizar riscos relacionados a falhas na execução devido à sobreposição de responsabilidades entre diferentes contratados.

A Lei 14.133/21 orienta a Administração a buscar o parcelamento quando isso se traduz em maior economicidade e competitividade, mas também prevê que a decisão deve considerar a natureza do objeto contratado. No caso específico desta obra, a adoção de um único lote está alinhada com o princípio da eficiência, pois possibilita a melhor coordenação das atividades, evita possíveis atrasos decorrentes da necessidade de gestão simultânea de múltiplos contratos e assegura maior responsabilidade por parte do contratado quanto à entrega final do empreendimento.

Dessa forma, justifica-se a não adoção do parcelamento da contratação, sendo mais vantajoso e seguro conduzir o processo licitatório em um único lote, garantindo a plena execução do projeto.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Triplo (TST) no trecho da estrada Ouro Verde – entre as localidades de São João e Pé de Galinha – tem como principal resultado pretendido a melhoria efetiva das condições de trafegabilidade em uma importante via rural do Município de Altônia/PR. Com a execução da obra, espera-se garantir o deslocamento seguro e contínuo de pessoas, veículos e cargas ao longo de todo o ano, independentemente das condições climáticas, solucionando os recorrentes problemas de acesso que comprometem a mobilidade da população local e o escoamento da produção agrícola.

Além disso, a pavimentação proporcionará a valorização das propriedades rurais da região, a ampliação da integração entre as comunidades e a diminuição dos custos operacionais com transporte e manutenção de veículos. Espera-se, também, a redução significativa das despesas públicas com serviços emergenciais de recuperação de estradas vicinais, promovendo maior eficiência na alocação de recursos da Administração Municipal.

Outro resultado esperado é a elevação dos indicadores de qualidade de vida, especialmente para os pequenos produtores, estudantes e usuários do sistema público de saúde, que dependem diariamente do trecho a ser pavimentado. A melhoria da infraestrutura viária permitirá o acesso contínuo aos serviços públicos essenciais, com reflexos positivos nas áreas da educação, da saúde, da assistência social e do comércio local.



Do ponto de vista técnico, a execução da obra conforme os parâmetros estabelecidos no projeto garantirá a durabilidade do pavimento, com base em soluções construtivas adequadas ao tipo de solo da região, ao volume de tráfego estimado e à disponibilidade de insumos. A escolha pelo método TST, aliada ao controle de qualidade previsto em cada etapa da execução, assegurará um revestimento resistente, de baixo custo de manutenção e com bom desempenho funcional ao longo do tempo.

Também se espera, como resultado, o cumprimento rigoroso do cronograma físico-financeiro e do orçamento estimado, com a conclusão da obra dentro do prazo de 90 dias, proporcionando transparência, controle e previsibilidade à gestão pública. O investimento total de R\$ 2.269.336,28 será revertido em benefício direto da população e contribuirá para o fortalecimento das ações de infraestrutura rural conduzidas pelo Município em parceria com a Itaipu Binacional.

Assim, os resultados pretendidos com esta contratação envolvem a efetiva transformação da realidade local por meio de uma solução técnica segura, econômica e socialmente relevante, consolidando um importante avanço no processo de desenvolvimento regional sustentável e de valorização das comunidades rurais de Altônia.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

NÃO HÁ.

13. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Triplo (TST) no trecho da estrada Ouro Verde – entre as localidades de São João e Pé de Galinha, zona rural do Município de Altônia/PR – revela-se plenamente viável do ponto de vista técnico, operacional, econômico e social, atendendo às diretrizes legais e às necessidades prioritárias da administração pública municipal.

Sob o aspecto técnico-operacional, a escolha do método construtivo TST é justificada por sua compatibilidade com o tipo de solo predominante na região, sua comprovada durabilidade e sua relação custo-benefício, especialmente para vias rurais com tráfego moderado de veículos leves e pesados. O projeto executivo foi elaborado com base em estudos topográficos, geotécnicos e de tráfego, prevendo soluções adequadas às condições locais e incorporando diretrizes para controle de qualidade em todas as etapas da execução. Dessa forma, a pavimentação assegurará maior resistência, menor desgaste e menor necessidade de manutenção corretiva, o que representa economia a médio e longo prazos para o Município.

Do ponto de vista econômico-financeiro, a obra tem previsão orçamentária compatível com os valores praticados no mercado regional, conforme levantamento de custos atualizado com base em tabelas oficiais (como SINAPI e DER/PR) e pesquisas de preços locais. O investimento total de R\$ 2.269.336,28 será custeado com recursos provenientes da parceria firmada entre o Município de Altônia e a Itaipu Binacional, o que confere sustentabilidade financeira à execução e reduz a pressão sobre o orçamento próprio do ente municipal. Adicionalmente, a contratação por meio de licitação garantirá a observância dos princípios da economicidade, da seleção da proposta mais vantajosa e da isonomia entre os concorrentes.

No tocante à viabilidade jurídica, a contratação observa os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de planejamento prévio, à formalização de Estudo Técnico Preliminar, à adequada instrução do processo com projeto básico, orçamento estimado, critérios de medição e pagamento e matriz de riscos. A obra está inserida no plano plurianual de investimentos municipais e no planejamento estratégico voltado à melhoria da infraestrutura rural, evidenciando o atendimento ao interesse público e à finalidade administrativa.

Sob o enfoque socioeconômico, a obra representa uma intervenção estratégica e de alto impacto positivo para a população rural, especialmente para pequenos produtores, estudantes e usuários dos serviços públicos de saúde e assistência social. A pavimentação



do trecho em questão solucionará problemas históricos de acesso em períodos chuvosos, promoverá o escoamento regular da produção agrícola, valorizará as propriedades lindeiras e fomentará o comércio local. A medida também contribuirá para a integração entre comunidades, a redução de custos logísticos e operacionais e a melhoria da qualidade de vida da população beneficiada.

Por fim, a viabilidade da contratação se consolida como resposta técnica e administrativa eficiente a uma demanda social legítima, com respaldo legal, previsibilidade orçamentária, pertinência técnica e elevado retorno social. A proposta está alinhada aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, razão pela qual sua execução se revela não apenas viável, mas necessária à promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades rurais de Altônia.

16. MAPA DE RISCO/ MATRIZ DE RISCO

Risco Identificado	Categoria	Probabilidade	Impacto	Estratégia de Mitigação	Responsável
Condições climáticas adversas (chuvas intensas) que atrasem a execução da obra	Exógeno	Média	Alto	Previsão contratual de paralisação justificada por intempéries; cronograma físico com margem de segurança; monitoramento meteorológico constante	Contratada / Fiscalização
Descumprimento de prazos contratuais pela empresa executora	Execução contratual	Baixa	Alto	Aplicação de penalidades contratuais; fiscalização rigorosa do cronograma físico; retenção de medições em caso de inadimplemento	Contratada / Administração Pública
Variação nos preços de insumos (asfalto, brita, óleo diesel)	Econômico	Média	Médio	Utilização de critérios de reajuste previamente definidos; aplicação de índice oficial (ex.: SINAPI, IPCA); reserva técnica no orçamento	Administração Pública
Ocorrência de falhas técnicas na execução dos serviços	Técnico	Baixa	Alto	Fiscalização contínua por profissional habilitado; exigência de ART; controle tecnológico de materiais e serviços conforme projeto executivo	Contratada / Fiscalização Técnica
Inadimplemento	Execução contratual	Baixa	Alto	Análise prévia de	Administração



contratual por parte da contratada (abandono da obra)				capacidade técnica e financeira da contratada; exigência de garantias contratuais (ex.: caução); previsão de rescisão e nova licitação	Pública
Dificuldade de acesso de maquinários e insumos até o local da obra	Logístico/Operacional	Média	Médio	Planejamento prévio de logística; exigência de visita técnica antes da licitação; avaliação da viabilidade de transporte durante a fase de projeto	Contratada
Interferências externas não mapeadas (ex.: redes subterrâneas ou ambientais)	Exógeno / Ambiental	Baixa	Médio	Levantamento prévio no projeto; consulta a órgãos ambientais e concessionárias; previsão de ajustes no projeto, se necessário	Administração Pública
Necessidade de aditivos por alterações no escopo da obra	Jurídico / Planejamento	Baixa	Médio	Projeto básico detalhado e compatível com a realidade local; vedações expressas a alterações sem justificativa técnica formal	Administração Pública
Paralisações por questões fundiárias ou litígios	Jurídico	Muito baixa	Alto	Verificação prévia da titularidade e da regularidade do uso da faixa de domínio; obtenção de anuências e autorizações de acesso	Administração Pública
Não liberação tempestiva dos recursos financeiros pela fonte parceira (Itaipu)	Financeiro	Muito baixa	Alto	Planejamento financeiro com cronograma de desembolso pactuado; monitoramento constante da parceria e comunicação prévia de repasses	Administração Pública / Itaipu

17. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEUDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Altônia – PR, 19 de maio de 2025.

Sérgio Gomes Varjão
Secretário de Obras e Serviços Públicos.

Elaborado por:

Josiane Galeti
Chefe de Divisão de Obras e Serviços.

**ANEXO II****CONCORRENCIA ELETRONICA N.º ____/2025**

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(emitir em impresso timbrado da Proponente)
(Razão social, endereço, telefone e CNPJ)

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

AGENTE DE CONTRATAÇÃO**CONCORRENCIA N.º /2025.**

Objeto: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Licitante:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Inscrição Estadual:

Cidade:

Estado:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

A

empresa

Propões ao XXXXXXXX xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a execução o objeto da licitação supra referenciada, tudo em conformidade com o Edital, o contrato e anexos da licitação em referência.

- 1) O _____ preço _____ proposto _____ é _____ R\$
(_____)
- 2) O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da licitação.
- 3) Prazo de Execução: 180(cento e oitenta dias) para o lote xxxx e/ou xxxx dias para o lote xxxx, prorrogável por igual prazo, se comum acordo entre as partes.
- 4) Prazo de Vigência: é de 210 (duzentos e dez dias) contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual prazo, se comum acordo entre as partes.
- 5) Condições de Pagamento: conforme cronograma físico-financeiro, através de medição mensal, elaborada pela contratada e aprovadas pela fiscalização, sendo o pagamento realizado após e a apresentação da Nota Fiscal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência que acompanha o processo.

Se vencedor da licitação, assinará o contrato administrativo, na qualidade de representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF n.º _____

_____, de ____ de _____ de 20____

Representante legal da empresa:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Obs: Caso haja divergência entre valor numérico e o valor por extenso da proposta, prevalecerá o valor por extenso.



ANEXO III

CONCORRENCIA ELETRONICA N.º ____/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(Papal timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação e equipe de apoio

XXXXXXXXXX

Concorrência eletrônica N.º ____/2025

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias da **CONCORRENCIA ELETRONICA** n.º ____/2025 da Prefeitura Municipal de Altônia -PR.

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente a **CONCORRENCIA ELETRONICA** N.º ____/2025, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na **CONCORRENCIA ELETRONICA** n.º ____/2025 da Prefeitura Municipal de Altônia -PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021).

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2, de 16 de setembro de 2009

13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por esta Prefeitura, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob n.º e CPF n.º, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

1DOC 998

12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo da Prefeitura Municipal de Altônia -PR, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

..... de 2025.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



ANEXO IV

CONCORRENCIA ELETRONICA N.º ____/2025

FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

DECLARAÇÃO contendo informações para fins de assinatura do contrato.

Razão Social da proponente: _____,

CNPJ n.º _____,

Endereço _____ n.º _____,

Bairro _____ CEP: _____,

Cidade _____, Estado _____,

Inscrição Estadual n.º _____,

Inscrição Municipal/ISS (alvará) n.º _____,

N.º do telefone _____ N.º de fax da empresa _____,

Nome do representante legal autorizado para assinatura do contrato.

Função do representante legal, _____

Endereço do representante legal, _____ n.º _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____, Estado _____,

RG n.º _____ Órgão emissor _____

CPF n.º _____

E-mail _____

_____, _____ de _____ 2025

Assinatura e Identificação do Responsável da Empresa

OBS: Este documento deverá ser apresentado junto com a documentação de Habilitação

OBS: A não apresentação desse formulário não implica na inabilitação da licitante.



ANEXO V

CONCORRENCIA ELETRONICA N.º /2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(emitir em impresso timbrado da proponente)

AO

XXXXXXXX

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONCORRENCIA N.º ____/2025.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) que atuarão na execução do contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal n.º 12.378/2010 e com o § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso venhamos a vencer a referida licitação.

Lote N°	Nome	Especialidade	CREA/CAU/CFT	DATA REGISTRO	ASSINATURA

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto á empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

Relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos:

Declaramos fornecer aos nossos funcionários as ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

Declaramos, ainda, que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; que comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como as condições do Edital de Licitação especificado no preâmbulo e o cumprimento do Contrato

Local e data.

(carimbo, nome, RG e assinatura do responsável legal)



ANEXO VI

CONCORRENCIA ELETRONICA N.º ____/2025

MODELO DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA E DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

(emitir em impresso timbrado da Proponente)

(Razão social, endereço, telefone e CNPJ)

Ao

XXXXXXXX

Concorrência Eletrônica n.º ____/2025.**Agente de Contratação**

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado Representante Legal da Empresa _____, CNPJ _____, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório em referência declaro, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação a empresa cumprirá as exigências legais ambientais, e em especial:

- 1- Somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e em conformidade com o Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo das implicações de ordem criminal previstas em Lei.
- 2- No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a obra será realizada de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, e com a legislação pertinente do município onde ela será construída.

_____, de ____ de _____ de 2025

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

N.º Registro órgão de classe (se for o caso)

Assinatura:

Ou

Responsável Técnico do licitante:

Nome:

CPF:

Assinatura:

ANEXO VII

CONCORRENCIA ELETRONICA N.º ____/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

(emitir em impresso timbrado da proponente)

Ao

XXXXXXXXX

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONCORRENCIA N.º ____/2025

ATESTADO DE VISITA

local),. de de 2025.

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do EDITAL DE CONCORRENCIA N.º...../2025, que a Empresa visitou o local das obras e serviços, sito à(local e metragem da área) , no dia/...../2025.

Nessa visita a empresa, por meio de seu representante, o (a) Sr. (a) tomou ciência das condições atuais do terreno, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Assinatura do representante da empresa licitante

Assinatura do representante da prefeitura
(nome e cargo)



ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA
(emitir em impresso timbrado da proponente)

Ao
XXXXXXXX

CONCORRENCIA ELETRONICA N.º ____/2025

OBJETO:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ N.º:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

E-mail:

Declara, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiares inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo de preços.

_____, ____ de _____ de 2025.

Responsável Técnico do Licitante pela visita

Nome:

CREA e/ou CAU n.º

Assinatura



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento **de contrato de empreitada** que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (nome da Contratada), inscrita no CNPJ nº _____, com sede à (Endereço), nº _____, (Bairro), CEP: _____, na cidade de _____, Estado do _____, neste ato representada por seu (sua) representante legal (cargo) o (a) Sr (a). **XXXXXXXXXXXX** (nome do representante legal), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) da cédula de identidade nº _____ (Órgão Emissor), inscrito (a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado (a) na cidade de _____, Estado do _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº ____/____/____; no Processo de Concorrência nº ____/2025, homologado em ____ de ____ de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em ____ de ____ de 2025, edição nº ____ que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

I – O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de Empresa para Execução PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TST, na estrada Ouro Verde trecho São João a Pé de galinha, pertencente ao município de Altônia, Estado do Paraná, (CONVENIO firmado entre a Itaipu Binacional e o Município de Altônia), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento**, conforme projetos. Planilhas e demais documentos, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – O Edital de Licitação;

III – A Proposta da Contratada;

IV – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Concorrência nº ____/2025 –.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá emitir ART dos serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES)

I – De acordo com os requisitos indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO:

o (a) Sr (a). _____, **portador (a) da cédula de identidade nº** _____ **(Órgão Emissor), inscrito (a) no CPF sob o nº** _____,

_____, **(Cargo), lotado (a) na Secretaria Municipal de** _____; **e como FISCAL DE CONTRATO: o (a) Sr (a).**

_____, **portador (a) da cédula de identidade nº** _____ **(Órgão Emissor), inscrito (a) no CPF sob o nº** _____,

_____, **(Cargo), lotado (a) na Secretaria Municipal de** _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

I – Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

I – O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ _____ (valor por escrito), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”;

II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros que sejam necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO

1. O prazo máximo para execução do objeto contratado será de 180(cento e oitenta) dias consecutivos contados a partir da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

I – O prazo de vigência da contratação será de até 210 (duzentos e dez dias) contados da assinatura do contrato tendo início em ____ de ____ de 20____ e com término em ____ de ____ de 20____, sendo, contudo, prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com a Contratada.

a) Em caso de prorrogação, deverá ser analisado se a Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Deverá ser juntado relatório por parte do Contratante que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

c) A Administração também juntará justificativa e motivo por escrito, de que a mesma mantém interesse na realização do serviço.

d) Deverá haver manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação.

e) A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

f) A prorrogação do presente contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

g) Nas prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

h) O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observada as abrangências de aplicação.

Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme artigo 106, inciso III e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 dias após a data da emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRAS PROVISÓRIAS

I – A CONTRATADA deve submeter à fiscalização, os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste contrato.



Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo: A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deve obter a aprovação de terceiros para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

I – Somente será admitida alteração do prazo com anuência expressa do CONTRATANTE, quando:

- (a) ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pelo CONTRATANTE;
- (b) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades;
- (c) houver serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares;
- (d) ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à obra do lote, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- (e) ocorrer ato ou atos do CONTRATANTE;
- (f) ocorrer ato ou atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outras devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- (g) ocorrer por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, “lock out”, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, pandemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da obra e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão “força maior” deve também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do CONTRATANTE, que venham causar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

Parágrafo Primeiro: Enquanto perdurarem os motivos da letra “g” ou quando ocorrer a suspensão do contrato por ordem do CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Segundo: Para que a CONTRATADA possa invocar os fatos indicados no *caput* como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, **no prazo máximo de 48 horas do início da referida ocorrência.**

Parágrafo Terceiro: Os motivos invocados pela CONTRATADA serão julgados pelo CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

Parágrafo Quarto: Após a aceitação dos motivos invocados pela CONTRATADA poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, o CONTRATANTE reservar-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar contrato pelo prazo de acordo com a cláusula vigésima nona do presente contrato, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO

I – A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Concorrência nº _____/2025 e o Contrato nº _____/2025 .

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, inscrito no CNPJ nº 81.478.059/0001-91**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO



I – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, **em até 30 (trinta) dias úteis**, após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas. A primeira medição para fins de emissão de nota fiscal e pagamento só será efetuada após a conclusão dos serviços, porém a contratada deverá iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, com o recebimento da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal;

II – Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar:

a) As regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.

III – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;

IV – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

V – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização do contrato de empreitada, à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

Parágrafo Segundo: O faturamento de cada parcela mensal deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação.

Parágrafo Terceiro: Nota Fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, observação referente a retenção do INSS (caso o objeto deste contrato se enquadre) e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo licitador.

Parágrafo Quarto: Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e do termo de contrato de empreitada e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo licitador.

Parágrafo Quinto: Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra (caso o objeto deste contrato se enquadre).

- A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- a) Da cópia da ART de execução.
- b) Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND (caso o objeto deste contrato se enquadre).
- c) Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

- A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- a) Da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído (caso o objeto deste contrato se enquadre).
- b) Do Termo de Recebimento Provisório.
- c) De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução da obra, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Sexto: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato e proposta constante do processo licitatório.



Parágrafo Sétimo: A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Oitavo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Nono: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

Parágrafo Décimo: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

Parágrafo Décimo Primeiro: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Décimo Segundo: Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Terceiro: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Décimo Quarto: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de _____, conforme solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

I – Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis, pelo período mínimo de 01 ano a contar da data base da proposta;

II – Após o interregno de 01 (um) ano da data da proposta e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice previsto no parágrafo primeiro, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

III – Os preços referentes a mão de obra deverão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

a) à data da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

b) ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

IV – Os preços referentes a materiais deverão ser reajustado conforme índice previsto em contrato.

V – A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

VI – O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

a) A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

b) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência do contrato;

c) Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;



d) A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;

e) A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento;

f) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

VII – O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e **repactuação será de até 90 (noventa) dias**, a contar da data de protocolo do requerimento.

VIII – Caso falem informações para os pedidos previstos no item anterior e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

Parágrafo Primeiro – Do critério de reajuste: O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo previsto na presente cláusula, da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do índice INCC DI/FGV sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (112 / 10)$$

$$R = SR - S$$

112 = ÍNDICE-DI/FGV do 12º mês após a proposta

10 = ÍNDICE INCC-DI/FGV do mês da proposta

S = Sado do contrato após a medição referente ao 12º mês da proposta

SR = Saldo reajusto

R = Valor do reajuste

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

Parágrafo Terceiro: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

Parágrafo Quarto: Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

Parágrafo Quinto: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;

Parágrafo Sexto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

Parágrafo Sétimo: Tanto o reajuste, quanto o reequilíbrio financeiro do contrato, será realizado por meio de termo aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

I – O objeto deste contrato será executado em regime de Empreitada Global.

Parágrafo Único: O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Processo de Concorrência nº ____/2025 –.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

I – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo autorização expressa emitida pela CONTRATANTE, nas formas legalmente previstas.



Parágrafo Primeiro: Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte, pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE em decorrência deste contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e os subcontratados.

Parágrafo Segundo: A subcontratação depende de autorização prévia e expressa do Contratante, a quem incumbe avaliar e decidir se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: A Contratada apresentará à Contratante documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.

Parágrafo Quarto: É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquele ou seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

I – O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

Parágrafo Primeiro: Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Segundo: A garantia de execução será efetuada no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual podendo optar pelas modalidades de garantia dispostos no Art. 96 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, da respectiva fatura.

Parágrafo Terceiro: O comprovante de que a Contratada prestou garantia deverá ser entregue no Setor de Contratos da Contratante, **em até 05 (cinco) dias corridos**, após a data de assinatura do contrato, com a devida conferência do (s) gestor (es) e fiscal (is). **A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia.**

Parágrafo Quarto: Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Contratante, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quinto: Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, **deverá proceder ao reforço da garantia inicial**, no mesmo percentual previsto.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento

Parágrafo Oitavo: A contratada perderá a garantia de execução, quando:

- Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- Quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo CONTRATANTE da obra.

Parágrafo Nono: A devolução da garantia de execução, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído (caso o objeto deste contrato se enquadre);
- comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica (caso o objeto deste contrato se enquadre). As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



Parágrafo Décimo: Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Nona, a garantia de execução, não será devolvida, sendo, então, apropriado pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

Parágrafo Décimo Primeiro: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Segundo: Fica incumbido ao gestor (es) e ao fiscal (is) do contrato, a obrigação de exigência e conferência da garantia de execução junto a CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

I – A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através do profissional qualificado e devidamente credenciado.

II – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas/serviços executados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – A verificação da adequação do fornecimento/do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

IV – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – A conformidade do material a ser entregue/do serviço a ser executado, deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

VI – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto (quando houver), nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

IX – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente contrato; examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir; sob pena de multa e em caso de reincidência na eventual rescisão contratual.

Parágrafo Segundo: No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE, contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópias das: especificações técnicas e memoriais, os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador das obras.

Parágrafo Quinto: Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificação e/ou memoriais, não se referindo aos



defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Sétimo: Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de 03 (três) anos até 06 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do Art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – As partes deverão observar as seguintes responsabilidades e obrigações:

1– Obrigações da CONTRATADA:

1.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1.1.1 – Efetuar a entrega do objeto/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, no presente contrato e demais documentos anexos;

1.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

1.1.3 – A Contratada deverá substituir, reconstruir, remover, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias o material/serviços nos quais se verificarem vícios, avarias, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.1.4 – A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.1.5 – A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.1.6 – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal (is) e gestor (es) do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por ele (s) solicitado (s);

1.1.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.1.8 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.1.9 – Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.1.10 – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

1.1.11 – Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

1.1.12 – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

1.1.13 – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

1.1.14 – Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;



- 1.1.15 – Apresentar os empregados devidamente identificados, com uso de uniformes ou por meio de crachás;
- 1.1.16 – Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências da Administração para execução do serviço;
- 1.1.17 – Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 1.1.18 – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;
- 1.1.19 – Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 1.1.20 – Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 1.1.21 – Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 1.1.22 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 1.1.23 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 1.1.24 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 1.1.25 – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
- a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;
- b) O pedido a que se refere a alínea “a” deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;
- 1.1.26 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 1.1.27 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 1.1.28 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;
- 1.1.29 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;
- 1.1.30 – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 1.1.31 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 1.1.32 – Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;
- 1.1.33 - Manter instalações adequadas à execução do contrato;
- 1.1.34 - Dirigir tecnicamente os serviços e obras, executando-os com rigorosa observância ao estabelecido nas Instruções, bem como na forma da lei, respeitando as recomendações das Normas Técnicas Brasileiras, das Normas Técnicas da Concessionária e o Código de Obras do Município.
- 1.1.35 - Fornecer toda a mão de obra, ferramental, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.



1.1.36 - Realizar todos os serviços descritos neste documento, e, diligenciar os casos omissos a fiscalização.

1.1.37 - Providenciar equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários à segurança na execução dos trabalhos, observando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

1.1.38 - Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as normas e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços.

1.1.39 - Utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos.

1.1.40 - Manter seus empregados identificados e uniformizados.

1.1.41 - A CONTRATADA deverá registrar Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços junto ao CREA, devendo a ser encaminhada via juntada à primeira Nota Fiscal/Fatura de Serviço.

1.1.42 - Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula décima primeira do presente contrato.

1.1.43 - Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

1.1.44 - Responsabilizar-se pelas despesas de energia/água/;

2 – Obrigações da CONTRATANTE:

2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e no presente contrato;

2.2 - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

2.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;

2.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

2.5 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

2.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

2.7 - Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.8 - Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;

2.9 - Aplicar a Contratada as sanções previstas em Lei e no presente contrato;

2.10 - Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

2.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, **no prazo de 90 (noventa) dias**, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

2.12 - Notificar os emitentes da (s) garantia (s) no contrato, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

2.13 - Arquivar, entre outros documentos, de projetos “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após recebimento dos serviços e notificações expedidas.

Parágrafo Único: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.14. Além das obrigações oriundas da observância da legislação em vigor, notadamente a Lei 14.333/2021, bem como outras porventura a serem previstas no instrumento convocatório, serão



obrigações da Contratante:

- 2.15. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato, inclusive destinar, se for o caso, local para que o representante da CONTRATADA possa executar o controle dos serviços, de seu pessoal e armazenamento e controle dos materiais e equipamentos fornecidos para serem aplicados no serviço.
- 2.16. Expedir autorização de serviços com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.
- 2.17. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
- 2.18. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 2.19. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços prestados.
- 2.20. Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados em até dez dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.
- 2.21. Propiciar acesso aos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.
- 2.22. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidores que formem equipe de fiscalização especialmente.
- 2.23. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.
- 2.24. Arquivar, dentre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos, livro de registros da realização dos serviços e relatórios de inspeções técnicas, revisões do projeto “as built” após o recebimento dos serviços.
- 2.25. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 2.26. Exigir o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem designadas.
- 2.27. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência.
- 2.28. Proceder às vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio de Fiscal do Contrato, cientificando o Preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas.
- 2.29. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

I – Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA DA OBRA

I – A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art.618 do Código Civil Brasileiro de 2002, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a



CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

I – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

I – Homologada a licitação pela autoridade competente da CONTRATANTE, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

Parágrafo Único: O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – AUMENTO E SUPRESSÃO

I – A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

II – A empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

III – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

IV – Se no contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos no caput desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, DA ACEITAÇÃO E DA POSSE

I – O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, por comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do contrato dentro de 03 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas com o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



I – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

II – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

III – O termo de rescisão será lavrado sob orientação da Controladoria do Município, no que couber.

a) Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

IV – O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;

c) Multas e eventuais indenizações.

V – Rescindido o contrato, o CONTRATANTE assinalará prazo para que a CONTRATADA desmobilize o canteiro, deixando o bem imóvel inteiramente livre e desimpedido.

VI – O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

I – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e/ou prazo previsto no presente contrato;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame e/ou contato, ou prestar declaração falsa durante o processo licitatório ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);



c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até limite de 30 (trinta) dias;

1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

IV – Antes da aplicação de multa será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para ao Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora CONTRATANTE, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)



e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Parágrafo Quarto: O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

I – O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA

I – O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº ____/____/____; Processo de Concorrência nº ____/20____, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

I – A **CONTRATADA** não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS

I – Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

I – A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora **CONTRATANTE**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA ANALISE

I – A minuta do presente instrumento de CONTRATO será devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

I – O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no Título III, Capítulo VII, DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS, da Lei nº 14.133/21.

II – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

III – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, “a” desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

a) A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Primeiro: Serão incorporadas a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Segundo: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

I – O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/21, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, Parágrafo Único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

II – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Ficam cientes as partes contratuais:

a) Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

b) Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obra e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA - DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.
2. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.
3. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
4. A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA ATENDIMENTO PÓS VENDA

1. Os prazos de garantia dos materiais, equipamentos e serviços serão contados da data de emissão do “Termo de Recebimento Definitivo” das estruturas instaladas, sem prejuízo dos prazos preconizados nos Códigos Civil e de Defesa do Consumidor:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

1. Como condição obrigatória para o início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar, até o décimo dia após a emissão da Ordem de Início dos Serviços:
 - a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela execução do serviço, onde deverá constar nome, título e número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
 - b) Indicação da Equipe Técnica.
 - c) Comprovação de vínculo profissional com a Contratada do profissional indicado;
2. gestor do contrato é o Secretário de Administração do Município, vinculada diretamente ou indiretamente ao objeto do contrato, responsável pela supervisão e acompanhamento da fiscalização do contrato. As atribuições do gestor do contrato são listadas a seguir:
 - a) Acompanhar e supervisionar as atividades dos fiscais;
 - b) Tomar decisões gerenciais;
 - c) Encaminhar ao Departamento de Engenharia, para análise, as irregularidades apontadas pelo fiscal que demandem aplicação de penalidade.

3. Ficam designados como fiscais deste contrato, conforme segue:

- a) xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxx, fiscal titular;
 - b) xxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxx, fiscal suplente.
4. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.
 5. A fiscalização técnica quando for o caso, dar-se-á pelo responsável pelo Departamento de Engenharia do Município de Altônia, formalmente designada para acompanhar tecnicamente a execução do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

I – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Altônia/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DO FORO:

I – É eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Altônia, ____ de ____ de 20__.

Prefeito Municipal
Sócio Administrador

Testemunhas:

- 1.
- 2.

*** Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.**